Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 211/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17115/2014
PROTOCOLO	: 1550892
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS
RESPONSÁVEL	: RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 50/2014
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DA ULIMINAÇÃO PÚBLICA.
EMPRESAS ADJUDICADAS	: DILUZ COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA. E OUTRAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do exame do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 50/2014, realizado pelo Município de Bela Vista-MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato de Souza Rosa, Prefeito municipal.

O objetivo do procedimento licitatório é a aquisição de materiais e equipamentos para a manutenção da iluminação pública do município.

O certame foi adjudicado às empresas DILUZ Comércio de Materiais Elétricos Ltda, SW2 Elétrica Ltda-ME, Francelino & Calixto Ltda-ME e Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA-4ICE-1454/2015, cerificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas - MPC exarou o Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-1498/2015, e opinou pela regularidade do procedimento licitatório em apreço.

III - VOTO

Analisadas as peças que instruem os autos, encaminhadas a este Tribunal tempestivamente, verifica-se que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 10.520/2002.

Os procedimentos adotados pelo responsável na condução do processo licitatório, na modalidade pregão presencial, foram realizados de forma regular e legal, inclusive no tocante à publicação.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 50/2014, realizado pelo Município de Bela Vista-MS, sob a gestão do Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal à época, nos termos do art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 8ª Sessão Ordinária, de 12 de maio de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 8, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 50/2014, realizado pelo Município de Bela Vista-MS, sob a gestão do Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal à época, nos termos do art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Célio

Lima de Oliveira; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 22 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn